PORTARIA TRT 18^a GP/DG Nº 524/2017 (*)

(*) Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria CCS Nº 3666/2019.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a gestão de conteúdo e sobre a atuação e competência do Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11304/2013,

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, conforme encartado pelo **caput** do artigo 37, com limites delineados pelo § 1º, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra insculpida pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da CF;

CONSIDERANDO a participação do usuário na Administração Pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do artigo 37 da CF, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 5º, incisos X e *in fine* do XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabem à administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme disposto no § 2º do artigo 216 da CF;

CONSIDERANDO os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplinam a transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os artigos 4 e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, franqueando a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 102, de 15 de dezembro de 2009, e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.5272011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito desta Corte, notadamente de seus artigos 4º e 5º, que estabelecem como dever deste Tribunal "promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica", além dos requisitos de acessibilidade e padrões abertos de acesso a informação, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de editar nova regulamentação das atividades permanentes de manutenção e atualização do portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, colimando assegurar o fiel cumprimento das normas de regência aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, que tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas à criação, manutenção e atualização das páginas do portal do Tribunal e do seu perfil nas redes sociais, bem como planejar e desenvolver produtos e serviços ao usuário.

- Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:
- I conteúdo: arquivos ou textos inseridos no portal;
- II unidade gestora: unidade do Tribunal responsável por produzir, revisar, aprovar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade no portal;
- III autor: servidor da unidade gestora responsável pela produção de conteúdos;
- IV editor: servidor da unidade gestora responsável por revisar, aprovar e, mediante autorização do gestor de conteúdo, divulgar no portal; e
 - V gestor de conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela

supervisão, no âmbito da unidade gestora, dos conteúdos do portal.

- Art. 3º Ao Comitê Gestor do Portal compete:
- I definir a estrutura e o padrão das páginas do portal;
- II -deliberar sobre o planejamento, desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo portal;
- III estabelecer a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;
- IV deliberar sobre o fluxo formal de alimentação e sobre a atualização de informações nas páginas do portal;
 - V avaliar o material produzido pelas unidades do Tribunal;
 - VI definir a política de utilização das redes sociais pelo Tribunal;
- VII definir sobre questões relativas ao uso e às aplicações da logomarca no Portal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor adotará as providências necessárias para garantir permanente atualização no Portal para acesso público das informações de interesse coletivo e geral, dentre as quais os nomes, subsídios, vencimentos e descontos legais dos magistrados e servidores do Tribunal.

- Art. 4º O Comitê Gestor do Portal terá caráter multidisciplinar e será integrado pelos seguintes membros:
 - I Secretário-Geral da Presidência;
 - II Diretor-Geral;
 - III Secretário-Geral Judiciário;
 - IV Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
 - V Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social, que o coordenará;
 - VI Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional, que o secretariará;
 - VII Chefe Núcleo de Governança de TIC; e
 - VIII Chefe da Seção de Administração de Servidores de Aplicação.
- § 1º O Coordenador do Comitê Gestor do Portal será substituído pelo Chefe do Núcleo de Governança de TIC nos casos de afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.
- § 2º O Comitê Gestor do Portal tem natureza consultiva e deliberativa, caráter permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante convocação do Coordenador.
- Art. 4º O Comitê Gestor do Portal terá caráter multidisciplinar e será integrado pelos seguintes membros:

- I Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;
- II Diretor-Geral;
- III Secretário-Geral Judiciário;
- IV Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social;
- VI Secretário-Geral de Governança e Estratégia;
- VII Diretor da Coordenadoria de Gerenciamento do Pje e de Sistemas; e
- VIII Secretário da Ouvidoria.
- §1º O Comitê Gestor do Portal será secretariado pelo Chefe da Gerência de Planejamento de Comunicação.
- §2º O Comitê Gestor do Portal tem natureza consultiva e deliberativa, caráter permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. (Artigo alterado pela Portaria GP/DG № 1196/2019)
- Art. 4º O Comitê Gestor do Portal terá caráter multidisciplinar e será integrado pelos seguintes membros:
 - I Um magistrado de primeiro grau indicado pela AMATRA 18;
 - II Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;
 - III Diretor-Geral;
 - IV Secretário-Geral Judiciário;
 - V Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - VI Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social;
 - VII Secretário-Geral de Governança e Estratégia;
 - VIII Diretor da Coordenadoria de Gerenciamento do Pje e de Sistemas; e
 - IX Secretário da Ouvidoria.
 - §1º O Comitê Gestor do Portal será secretariado pelo Chefe da Gerência de Planejamento de Comunicação.
- §2º O Comitê Gestor do Portal tem natureza consultiva e deliberativa, caráter permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. (Artigo alterado pela Portaria CCS Nº 3666/2019)
- Art. 5º O provimento do conteúdo compete às unidades do Tribunal denominadas unidades gestoras -, responsáveis pelos produtos, serviços ou informações a serem veiculados no portal.

Parágrafo único. Cabe ainda às unidades gestoras:

- I propor a criação de páginas e a implementação de melhorias no âmbito das respectivas áreas, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do Portal, a quem deverá ser submetido o material produzido, para fins de avaliação, nos termos do art. 3°;
- II promover a atualização e manutenção dos produtos, serviços e informações veiculados no portal, zelando pela consistência e integridade dos dados.
- Art. 6º A gestão de conteúdo das páginas será realizada de forma descentralizada pelas unidades responsáveis pelas áreas ou sessões especializadas do portal na Internet e na Intranet, conforme definido pelo Comitê Gestor do Portal.
- § 1º A unidade gestora fará constar a sua denominação, telefone e correio eletrônico institucional na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade para fins de contato do usuário.
- § 2º A data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser sempre publicadas no portal.
- Art. 7º A unidade gestora verificará a validade e atualidade dos conteúdos sob sua responsabilidade sempre que novo fato ensejar alteração das informações constantes do portal, promovendo, se for o caso, as adequações devidas.
- Art. 8º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete à Coordenadoria de Comunicação Social:
- I fiscalizar e monitorar a publicação dos conteúdos gerados pelas unidades do Tribunal, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Portal;
- II orientar as unidades do Tribunal quanto à elaboração de conteúdos para a web em relação à linguagem digital (texto e imagem);
- III elaborar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a programação visual da Internet e da Intranet;
- IV promover a alimentação de conteúdo e elaborar leiaute do perfil do
 Tribunal nas redes sociais; e
 - V definir o controle de usuários e permissões.
- Art. 9º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:
- I desenvolver e manter os recursos de infraestrutura tecnológica (*hardware*, *software* e telecomunicações) necessários para disponibilização dos serviços e informações no portal;
- II desenvolver e manter as páginas e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;
 - III elaborar a arquitetura da informação das páginas, observando as

diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Portal e as boas práticas de usabilidade e acessibilidade:

IV – capacitar, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas, as unidades do Tribunal para elaboração e manutenção das páginas pelas quais são responsáveis;

V - realizar prospecção de novas tecnologias;

VI- implementar e manter mecanismos de segurança, de teste e de monitoramento do portal;

VII - elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração do portal; e

VIII – Administrar o cadastro de gestores e provedores de conteúdo.

Art. 10. Verificada a desatualização de algum conteúdo, a Coordenadoria de Comunicação Social notificará a unidade gestora responsável para que proceda à atualização no prazo de até cinco dias úteis ou informe as razões que a impossibilitaram.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação Social divulgará em uma página no Portal do TRT-18 a tabela de responsabilidades de conteúdos por unidade.

Parágrafo único. No caso de alteração da tabela de que trata o *caput*, cada unidade gestora indicará, no prazo de cinco dias, à Coordenadoria de Comunicação Social dois servidores, no mínimo, responsáveis pela manutenção do conteúdo de suas respectivas unidades.

Art. 12. As solicitações de alteração de estrutura na Internet e na Intranet devem ser encaminhadas ao Núcleo de Comunicação Organizacional, que as submeterá ao Comitê Gestor do Portal para apreciação e deliberação.

Art. 14. Fica revogada a PORTARIA TRT 18^a GP/DG nº 054/2013, de 18 de junho de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
Paulo Pimenta
Desembargador-Presidente